

3.ª Subsecção — calor, frio e equipamentos electro-domésticos.

Art. 9.º A 3.ª Repartição, guerra electrónica, sistemas de *contrôle* de armas e sistemas de segurança, é um órgão central da Direcção para estudar especificamente os meios de guerra electrónica e determinar as necessidades, os planeamentos, a obtenção, a distribuição, a manutenção e o abate dos materiais relativos à segurança da Força Aérea e compreende:

- Um chefe;
- Uma Secção de Guerra Electrónica;
- Uma Secção de Equipamento de Segurança e Material Criptográfico;
- Uma Secção de Sistemas de Contrôle de Armas.

Art. 10.º A 4.ª Repartição, de exploração das telecomunicações, é um órgão central da Direcção para estudo e execução da exploração das telecomunicações para toda a Força Aérea e compreende:

- Um chefe;
- Um Secção de Criptografia;
- Uma Secção de Exploração de Comunicações.

Art. 11.º O Conselho Administrativo exerce a sua acção em relação às verbas gerais da Força Aérea que lhe sejam especialmente consignadas.

Art. 12.º A Secção Técnica tem por função apoiar todos os órgãos da Direcção na execução de todos os trabalhos de desenho e reprodução.

Art. 13.º A Secretaria e Arquivo Geral é o órgão de que o director do Serviço dispõe para o expediente, o registo, o arquivo e outras funções de administração que, pela sua natureza, não devem ser atribuídas a outros órgãos da Direcção.

Art. 14.º — 1. O quadro orgânico da Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações será estabelecido por portaria do chefe do Estado-Maior da Força Aérea, não envolvendo aumento de encargos.

2. A título transitório, e até publicação da portaria atrás referida, a Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações funcionará com o quadro estabelecido para a Direcção do Serviço de Comunicações e Tráfego Aéreo, definido no mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelas Portarias n.ºs 19 777, de 26 de Março de 1963, e 20 334, de 22 de Janeiro de 1964.

Art. 15.º É extinta a Direcção do Serviço de Comunicações e Tráfego Aéreo, ficando revogados os artigos 24.º, 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes* — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Carlos Alberto Idães Soares Fabião* — *Narciso Mendes Dias*.

Promulgado em 13 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º			Despesa ordinária Secretaria-Geral do Ministério <i>Despesas correntes:</i> Outras despesas correntes:			
	22.º	1	Para satisfação de todas as despesas resultantes da preparação e realização do acto eleitoral	10 000 000\$00	-\$-	(a)
4.º			Administração local Direcção-Geral <i>Despesas correntes:</i> Transferências — Sector público:			
	57.º	2	Subsídios diversos às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 626/74, de 16 de Novembro	-\$-	10 000 000\$00	(a)

(a) Despacho de 18 de Março de 1975.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Março de 1975. — O Director, *Alberto Rosa*.